

LISTA DE DOCUMENTOS PARA REGISTRO ELETRÔNICO

I.	Agricultura de sequeiro; agricultura irrigada; a pecuária extensiva e semiextensiva; integração lavoura/pecuária extensiva e semiextensiva/floresta	2
II.	Queima controlada	4
III.	Corte de árvores isoladas em área urbana e rural consolidada, exceto se forem espécies tombadas (limitado a 30 indivíduos por hectare)	6
IV.	Limpeza de áreas, assim consideradas as já antropizadas e que tenham permanecido sem utilização em, no máximo, 5 (cinco) anos	8
V.	Reservatórios e diques para captação de água de chuva ou derivada, fora de APP e leito de rio perene ou intermitente	10
VI.	Instalação e operação de estações de transmissão de radiação eletromagnética não ionizante	11
VII.	Pesquisa mineral sem Guia de Utilização envolvendo sondagem e trincheiras, dentre outros métodos	13
VIII.	Atividades designadas como de microporte (geral)	14
a.	[Grupo A3] Criação de animais confinados, semiconfinados e extensivo	15
b.	[Grupo A5] Produção de carvão vegetal	17
c.	[Grupo B3] Extração de areia, cascalho e argila, para utilização na construção civil e uso rural	18
d.	[Grupo C1] Indústria de produtos alimentícios e assemelhados	20
e.	[E4.2] Sistema de esgotamento sanitário (redes de coleta, interceptores, elevatórias, tratamento e disposição final de esgotos domésticos) com ou sem oxicoagulação ou outra metodologia de tratamento	21
f.	[F2.2] Reservatórios/barragens e diques em curso de água para abastecimento humano, dessedentação animal, irrigação, fins paisagísticos e composição urbana, lazer, turismo e aquicultura sem remoção de pessoas ($\geq 0,1$ e < 5 hectares)	24
g.	[G2.3] Parcelamento do solo (loteamentos e conjuntos habitacionais)	26
IX.	Supressão de vegetação nativa em propriedades rurais com área de até 2 (dois) hectares	29
	OBSERVAÇÕES E ORIENTAÇÕES	31

ATENÇÃO: Este documento está em constante atualização e novas atividades/empreendimentos serão disponibilizados assim que possível. Portanto, sempre verifique a versão mais recente.

Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Cristalina
Endereço: Rua Aymorés, Qd. M, Lt. 208A (em frente à Polícia Militar)
Contato: meioambiente@crystalina.go.gov.br
Telefone: (61) 99946-3373



I. Agricultura de sequeiro; agricultura irrigada; a pecuária extensiva e semiextensiva; integração lavoura/pecuária extensiva e semiextensiva/floresta

1. Requerimento (disponível em: <http://crystalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>) devidamente preenchido e assinado;
2. Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, em vigor, dando poderes ao procurador junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SMASRH de Cristalina/GO, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo;
3. *Pessoa jurídica*: cópia do Contrato social ou Ato Constitutivo com a última alteração ou documento similar e cartão CNPJ; *Pessoa física*: cópia do RG e CPF (ou cópia da CNH);
4. Comprovante de pagamento do Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM – do documento solicitado (para a emissão das taxas, encaminhe o requerimento preenchido para o e-mail: meioambiente@crystalina.go.gov.br);
5. Documento de titularidade da área (imóvel) afetado pelo empreendimento ou contrato que autoriza a execução da atividade em área de terceiro ou outro instrumento jurídico que comprove o direito de uso da propriedade para os fins requeridos;
6. Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando o empreendimento/atividade for localizado em área rural;
7. Croqui de localização do empreendimento/atividade, informando as coordenadas geográficas (para área rural) ou endereço completo e ponto de referência (para área urbana);
8. Certificado de Regularidade do consultor ambiental junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
9. Mapa da propriedade com descrição das áreas da atividade/empreendimento a ser exercida/instalada. O mapa deverá ser apresentado georreferenciado com coordenadas geográficas, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores, em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos, discriminando áreas de reserva legal, área de preservação permanente, área consolidada, vegetação nativa, entre outras áreas e estruturas pertinentes ao processo (os polígonos da área agricultura irrigada e da área de agricultura de sequeiro devem ser apresentados separadamente), conforme art. 7º da Resolução Nº. 01, de 02 de maio de 2022;

*Obs: Empreendimentos de Agricultura não tem autorização legal na Lei Federal 12.651 de 2012 e na Lei Estadual 18.104, de 2013 para se instalar em **área de preservação permanente ou área de reserva legal**, razão pela qual a área do empreendimento ou da reserva legal deve ser remanejada. O requerimento será indeferido nestas condições.*

10. Caso pratique pecuária:
 - a. Outorga de direito de uso de recurso hídrico, declaração de dispensa de outorga ou termo de autorização temporária de uso de recursos hídricos, caso realize captação de água superficial ou subterrânea;
 - b. Comprovante de uso da água, caso utilize água da concessionária de água;
 - c. Certificado de Regularidade do empreendimento/empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);

- d. Memorial descritivo contendo: tipos de animais; finalidades da criação (reprodução, cria, recria, engorda, outros); taxa de lotação da(s) área(s) (UA/ha);
11. Caso pratique agricultura irrigada:
- a. Outorga de direito de uso de recurso hídrico, declaração de dispensa de outorga ou termo de autorização temporária de uso de recursos hídricos, caso realize captação de água superficial ou subterrânea;
- b. Comprovante de uso da água, caso utilize água da concessionária de água;
- c. Licença ambiental do reservatório utilizado para captação de água;
- d. Certificado de Regularidade do empreendimento/empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);
12. Caso tenha ocorrida supressão de vegetação nativa no imóvel após 22/07/2008:
- a. Devidamente autorizada: comprovante de autorização de supressão de vegetação nativa;
- b. Sem autorização (total/parcialmente regularizada):
- i. Auto de infração ou declaração de que a infração se encontra prescrita;
- ii. Comprovante de regularização de supressão de vegetação nativa sem autorização;
- c. Sem autorização (não regularizada): incluir informações, datas e mapas da supressão sem autorização no Plano de Regularização dos Passivos Ambientais declarando: se ocorreu em área de preservação permanente/reserva legal/uso restrito; se foi para implantação da atividade objeto do registro eletrônico; se foi em área passível de autorização de conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo; se ocorreu para implantação de atividades/empreendimentos de utilidade pública, interesse social, ou baixo impacto, conforme previsto no art. 8º da Lei 12.651/2012, ou as hipóteses do art. 12 da Lei Estadual 18.104/2013. Também deve ser apresentada proposta de regularização, conforme o disposto no campo "Observações".
13. Plano de Regularização dos Passivos Ambientais, caso exista passivo ambiental na área de abrangência da atividade/empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração e pela execução, em conformidade com as atribuições do profissional;
14. Termo de Responsabilidade sobre as informações declaradas na solicitação de registro eletrônico. (disponível em: <http://cristalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>)

II. Queima controlada

1. Requerimento (disponível em: <http://cristalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>) devidamente preenchido e assinado;
2. Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, em vigor, dando poderes ao procurador junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SMASRH de Cristalina/GO, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo;
3. *Pessoa jurídica*: cópia do Contrato social ou Ato Constitutivo com a última alteração ou documento similar e cartão CNPJ; *Pessoa física*: cópia do RG e CPF (ou cópia da CNH);
4. Comprovante de pagamento do Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM – do documento solicitado (para a emissão das taxas, encaminhe o requerimento preenchido para o e-mail: meioambiente@cristalina.go.gov.br);
5. Documento de titularidade da área (imóvel) afetado pelo empreendimento ou contrato que autoriza a execução da atividade em área de terceiro ou outro instrumento jurídico que comprove o direito de uso da propriedade para os fins requeridos;
6. Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando o empreendimento/atividade for localizado em área rural;
7. Croqui de localização do empreendimento/atividade, informando as coordenadas geográficas (para área rural) ou endereço completo e ponto de referência (para área urbana ou empreendimento linear);
8. Certificado de Regularidade do consultor ambiental junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
9. Certificado de Regularidade do empreendimento/empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);
10. Mapa da propriedade com descrição das áreas da atividade/empreendimento a ser exercida/instalada. O mapa deverá ser apresentado georreferenciado com coordenadas geográficas, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores, em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos, discriminando áreas de reserva legal, área de preservação permanente, área consolidada, vegetação nativa, entre outras áreas e estruturas pertinentes ao processo, conforme art. 7º da Resolução Nº. 01, de 02 de maio de 2022;
11. Queima de resto de cultura ou pasto:
 - a. Registro eletrônico para “Agricultura de sequeiro; agricultura irrigada; a pecuária extensiva e semiextensiva; integração lavoura/pecuária extensiva e semiextensiva/floresta” ou Declaração de Inexigibilidade;
 - b. Projeto Técnico de Queima Controlada, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração, em conformidade com as atribuições do profissional.
12. Queima de resto de exploração florestal:
 - a. Autorização de supressão de vegetação nativa;
 - b. Relatório do estoque dos produtos florestais e dos restos de exploração dispostos para queima;

- c. Projeto Técnico de Queima Controlada, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração, em conformidade com as atribuições do profissional.
13. Queima para manutenção de aceiros:
- a. Termo de Compromisso do responsável técnico pela realização dos aceiros, atestando que possui experiência mínima de dois anos em ações de prevenção e combate a incêndios florestais;
- b. Certificado de formação na prevenção e combate a incêndios florestais.
14. Queima para controle fitossanitário ou para manejo e controle plantas espontâneas e espécies exóticas:
- a. Receituário agrônômico de recomendação do uso do fogo, elaborado por profissional habilitado, acompanhado de ART;
- b. Registro eletrônico para “Agricultura de sequeiro; agricultura irrigada; a pecuária extensiva e semiextensiva; integração lavoura/pecuária extensiva e semiextensiva/floresta” ou Declaração de Inexigibilidade, quando aplicável;
15. Termo de Responsabilidade sobre as informações declaradas na solicitação de registro eletrônico (disponível em: <http://crystalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>).

III. Corte de árvores isoladas em área urbana e rural consolidada, exceto se forem espécies tombadas (limitado a 30 indivíduos por hectare)

1. Requerimento (disponível em: <http://cristalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>) devidamente preenchido e assinado;
2. Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, em vigor, dando poderes ao procurador junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SMASRH de Cristalina/GO, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo;
3. *Pessoa jurídica*: cópia do Contrato social ou Ato Constitutivo com a última alteração ou documento similar e cartão CNPJ; *Pessoa física*: cópia do RG e CPF (ou cópia da CNH);
4. Comprovante de pagamento do Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM – do documento solicitado (para a emissão das taxas, encaminhe o requerimento preenchido para o e-mail: meioambiente@cristalina.go.gov.br);
5. Documento de titularidade da área (imóvel) afetado pelo empreendimento ou contrato que autoriza a execução da atividade em área de terceiro ou outro instrumento jurídico que comprove o direito de uso da propriedade para os fins requeridos;
6. Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando o empreendimento/atividade for localizado em área rural;
7. Croqui de localização do empreendimento/atividade, informando as coordenadas geográficas (para área rural) ou endereço completo e ponto de referência (para área urbana);
8. Certificado de Regularidade do consultor ambiental junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
9. Mapa da propriedade com descrição das áreas da atividade/empreendimento a ser exercida/instalada. O mapa deverá ser apresentado georreferenciado com coordenadas geográficas, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores, em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos, discriminando área de corte de árvores isoladas, área de compensação, área destinada para servidão ambiental perpétua, área de reserva legal, área de preservação permanente, área consolidada, vegetação nativa, entre outras áreas e estruturas pertinentes ao processo, conforme art. 7º da Resolução Nº. 01, de 02 de maio de 2022;
10. Levantamento florístico, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração, em conformidade com as atribuições do profissional, informando a quantidade, avaliação de risco de extinção (conforme lista oficial), nome científico e popular dos indivíduos que serão cortados;
11. Plano de utilização de material florestal, com ART do responsável pela elaboração, em conformidade com as atribuições do profissional;
12. Declaração de que não haverá transporte e comercialização de material lenhoso e de ciência da impossibilidade de emissão de documento de origem florestal (DOF);
13. Medida compensatória a ser adotada, devido a supressão de espécies arbóreas classificadas como imunes de corte, ameaçadas de extinção, endêmicas do bioma Cerrado ou protegidas (selecionar apenas uma):
 - a. Proposta de plantio compensatório, com ART do responsável pela elaboração e execução, em conformidade com as atribuições do profissional, com proporção

mínima de 9 (nove) indivíduos para cada um classificado como imune de corte ou criticamente em perigo, 7 (sete) indivíduos para cada um classificado como em perigo ou vulnerável, e 5 (cinco) indivíduos para cada um considerado como protegido ou endêmico, que for suprimido, sendo que 50% das espécies deverão ser idênticas as suprimidas, e as demais, nativas da mesma fitofisionomia;

- b. Proposta de destinação de área dentro do imóvel objeto da solicitação, com ART do responsável pela elaboração e execução, em conformidade com as atribuições do profissional, com cobertura vegetal nativa preservada, correspondente a 5% da área requerida para o corte de árvores isoladas, em substituição ao plantio compensatório, contemplando relatório fotográfico com coordenadas, comprovando o estado de conservação da área do imóvel destinada para servidão ambiental perpétua;
14. Declaração de que a área de corte de árvores isoladas é consolidada, que não se sobrepõe a área verde, de conservação, APP, de uso restrito, reserva legal ou outras com impedimento para supressão, devidamente assinada OU documentação comprovando que a área alvo do processo teve supressão de vegetação autorizada pelo órgão competente;
15. Declaração de inexistência de alternativa técnica locacional;
16. Plano de Regularização dos Passivos Ambientais, caso exista passivo ambiental na área de abrangência da atividade/empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração e pela execução, em conformidade com as atribuições do profissional;
17. Termo de Responsabilidade sobre as informações declaradas na solicitação de registro eletrônico (disponível em: <http://cristalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>).

IV. Limpeza de áreas, assim consideradas as já antropizadas e que tenham permanecido sem utilização em, no máximo, 5 (cinco) anos

1. Requerimento (disponível em: <http://crystalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>) devidamente preenchido e assinado;
2. Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, em vigor, dando poderes ao procurador junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SMASRH de Cristalina/GO, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo;
3. *Pessoa jurídica*: cópia do Contrato social ou Ato Constitutivo com a última alteração ou documento similar e cartão CNPJ; *Pessoa física*: cópia do RG e CPF (ou cópia da CNH);
4. Comprovante de pagamento do Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM – do documento solicitado (para a emissão das taxas, encaminhe o requerimento preenchido para o e-mail: meioambiente@crystalina.go.gov.br);
5. Documento de titularidade da área (imóvel) afetado pelo empreendimento ou contrato que autoriza a execução da atividade em área de terceiro ou outro instrumento jurídico que comprove o direito de uso da propriedade para os fins requeridos;
6. Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando o empreendimento/atividade for localizado em área rural;
7. Croqui de localização do empreendimento/atividade, informando as coordenadas geográficas (para área rural) ou endereço completo e ponto de referência (para área urbana);
8. Certificado de Regularidade do consultor ambiental junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
9. Certificado de Regularidade do empreendimento/empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);
10. Área requerida menor ou igual a 10 (dez) hectares:
 - Relatório fotográfico e declaração de enquadramento nas disposições do inciso XIII do art. 3º da Lei nº 20.694/2019 e do inciso VII do art. 2º do Decreto Federal 7.830/2012 (Limpeza de área: corte da vegetação em área antropizada e abandonada (ou área em regime de pousio) no máximo em um período de 5 (cinco) anos, cujo material lenhoso resultante do corte não ultrapasse 6 m³ (seis metros cúbicos) por hectare);
11. Área requerida maior que 10 (dez) hectares:
 - Declaração de Viabilidade Ambiental (DVA), com relatório fotográfico, e comprovação de atendimento à condição de que a área se enquadra nas disposições do inciso XIII do art. 3º da Lei nº 20.694/2019 e do inciso VII do art. 2º do Decreto Federal 7.830/2012 (Limpeza de área: corte da vegetação em área antropizada e abandonada (ou área em regime de pousio) no máximo em um período de 5 (cinco) anos, cujo material lenhoso resultante do corte não ultrapasse 6 m³ (seis metros cúbicos) por hectare). O DVA deverá ser seguido de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração de projeto, em conformidade com as atribuições do profissional;
12. Mapa da propriedade com descrição da área a ser limpa. O mapa deverá ser apresentado georreferenciado com coordenadas geográficas, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores, em escala compatível com o nível do detalhamento

dos elementos, discriminando área requerida (limpeza de área) áreas de reserva legal, área de preservação permanente, área consolidada, vegetação nativa, entre outras áreas e estruturas pertinentes ao processo, conforme art. 7º da Resolução N.º. 01, de 02 de maio de 2022;

13. Plano de Regularização dos Passivos Ambientais, caso exista passivo ambiental na área de abrangência da atividade/empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração e pela execução, em conformidade com as atribuições do profissional;
14. Termo de Responsabilidade sobre as informações declaradas na solicitação de registro eletrônico (disponível em: <http://cristalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>)..

V. Reservatórios e diques para captação de água de chuva ou derivada, fora de APP e leito de rio perene ou intermitente

1. Requerimento (disponível em: <http://cristalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>) devidamente preenchido e assinado;
2. Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, em vigor, dando poderes ao procurador junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SMASRH de Cristalina/GO, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo;
3. *Pessoa jurídica*: cópia do Contrato social ou Ato Constitutivo com a última alteração ou documento similar e cartão CNPJ; *Pessoa física*: cópia do RG e CPF (ou cópia da CNH);
4. Comprovante de pagamento do Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM – do documento solicitado (para a emissão das taxas, encaminhe o requerimento preenchido para o e-mail: meioambiente@cristalina.go.gov.br);
5. Documento de titularidade da área (imóvel) afetado pelo empreendimento ou contrato que autoriza a execução da atividade em área de terceiro ou outro instrumento jurídico que comprove o direito de uso da propriedade para os fins requeridos;
6. Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando o empreendimento/atividade for localizado em área rural;
7. Croqui de localização do empreendimento/atividade, informando as coordenadas geográficas (para área rural) ou endereço completo e ponto de referência (para área urbana);
8. Certificado de Regularidade do consultor ambiental junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
9. Certificado de Regularidade do empreendimento/empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);
10. Anuência da agência/órgão competente quando o empreendimento for ser instalado em sobreposição a áreas/estruturas especiais (por exemplo, faixas de servidão, dutos, zona de proteção e/ou segurança aeroportuária, área com regime de concessão/licenciamento/monopolização/permissão de lavra, torres de telecomunicação, infraestrutura prevista em planos governamentais).
11. Outorga de direito de uso de recurso hídrico, declaração de dispensa de outorga ou termo de autorização temporária de uso de recursos hídricos;
12. Para reservatórios instalados/em operação:
 - a. Projeto executivo (como construído, “as is”), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração, em conformidade com as atribuições do profissional, contendo minimamente: cota e largura do coroamento, borda livre, inclinação dos taludes, altura do reservatório, características e dimensões dos diferentes tipos de maciços constituintes, estado de conservação do talude, áreas de empréstimo e bota-fora e plano de recuperação;
 - b. Laudo de estabilidade conclusivo, com ART do responsável pela elaboração, em conformidade com as atribuições do profissional;
 - c. Relatório fotográfico.

13. Para reservatórios não instalados:

- a. Projeto executivo, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração e execução, em conformidade com as atribuições do profissional, contendo minimamente: cota e largura do coroamento, borda livre, inclinação dos taludes, altura do reservatório, características e dimensões dos diferentes tipos de maciços constituintes, volume total acumulado na cota máxima do projeto, áreas de empréstimo e bota-fora e plano de recuperação;
 - b. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com ART do responsável pela elaboração e execução, em conformidade com as atribuições do profissional;
- 14.** Mapa da propriedade com descrição das áreas da atividade/empreendimento a ser exercida/instalada. O mapa deverá ser apresentado georreferenciado com coordenadas geográficas, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores, em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos, discriminando áreas de reserva legal, área de preservação permanente, área consolidada, vegetação nativa, entre outras áreas e estruturas pertinentes ao processo, conforme art. 7º da Resolução Nº. 01, de 02 de maio de 2022;
- 15.** Plano de Regularização dos Passivos Ambientais, caso exista passivo ambiental na área de abrangência da atividade/empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração e pela execução, em conformidade com as atribuições do profissional;
- 16.** Termo de Responsabilidade sobre as informações declaradas na solicitação de registro eletrônico (disponível em: <http://cristalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>).

VI. Instalação e operação de estações de transmissão de radiação eletromagnética não ionizante

1. Requerimento (disponível em: <http://cristalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>) devidamente preenchido e assinado
2. Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, em vigor, dando poderes ao procurador junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SMASRH de Cristalina/GO, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo;
3. *Pessoa jurídica*: cópia do Contrato social ou Ato Constitutivo com a última alteração ou documento similar e cartão CNPJ; *obs: Somente poderá ser protocolado por pessoa jurídica*; Deverá conter a identificação do detentor da infraestrutura da estação e empresa responsável pela operação da estação, caso sejam pessoas jurídicas distintas.
4. Comprovante de pagamento do Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM – do documento solicitado (para a emissão das taxas, encaminhe o requerimento preenchido para o e-mail: meioambiente@cristalina.go.gov.br);
5. Documento de titularidade da área (imóvel) afetado pelo empreendimento ou contrato que autoriza a execução da atividade em área de terceiro ou outro instrumento jurídico que comprove o direito de uso da propriedade para os fins requeridos;
6. Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando o empreendimento/atividade for localizado em área rural;

7. Croqui de localização do empreendimento/atividade, informando as coordenadas geográficas (para área rural) ou endereço completo e ponto de referência (para área urbana ou empreendimento linear);
8. Certificado de Regularidade do consultor ambiental junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
9. Contrato de Cessão ou de Compartilhamento de infraestrutura, atualizado, quando os equipamentos forem instalados em infraestrutura preexistente de outro titular;
10. Declaração da Requerente, sobre a existência, ou não, de outra estrutura vertical, de outra operadora, de comunicação em um afastamento menor que (500) quinhentos metros. No caso da existência de outra estrutura vertical, e a impossibilidade do compartilhamento por motivo(s) técnico(s), o requerente deverá relatar no documento o(s) motivo(s) técnico(s) que originaram a dispensa do compartilhamento. O compartilhamento de torres pelo requerente é obrigatório quando o afastamento entre elas for menor que quinhentos metros - Lei 11.934/2009;
11. Memorial de Caracterização do Empreendimento para Estação (MCE/Urbana ou MCE/Rural) demonstrando a viabilidade locacional, com descrição detalhada das atividades a serem executados no empreendimento firmado por um técnico habilitado, devidamente assinado e com sua respectiva ART. Planta Localização da região circunvizinha da Estação. No raio de 50 metros do SITE mostrar de que é constituído (hospitais, creche, asilo, escola, residências, comércio, vegetação, entre outros). Mostrar se, no raio de 500 metros, existe ou não SITE de outras operadoras instalado. Colocar as Coordenadas Geográficas dos pontos definidos. Quando situada em zona urbana - (MCE/Urbana), deve ser apresentada junto ao Memorial uma pesquisa de opinião pública elaborada na vizinhança do empreendimento em um raio de 50 metros. No MCE deve ser levantado, se possível, outras possibilidades de locação do empreendimento, e caso não seja possível, demonstrar a necessidade de construção da torre no local indicado;
12. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, firmado por um técnico habilitado, devidamente assinado e com sua respectiva ART.
13. Caso o empreendimento esteja localizado em Assentamento Rural, apresentar anuência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
14. Caso o empreendimento ou parte(s) dele seja instalado dentro dos limites de zona de proteção e/ou área de segurança aeroportuária, apresentar anuência da Agência Nacional De Aviação Civil (ANAC).
15. Caso o empreendimento ou parte(s) dele seja instalado em sobreposição a rodovia(s), estrada(s) e acesso(s) pré-existente(s), e sua(s) faixa(s) de servidão, apresentar anuência do(s) órgão(s) gestor (es) de rodovia (DNIT, DER, DAER, prefeitura municipal- SMTCris).
16. Caso o empreendimento ou parte(s) dele seja instalado em sobreposição a(s) linha(s) de transmissão pré-existente(s) e sua(s) faixa(s) de servidão, apresentar a anuência do(s) órgão(s) gestor (es) de linha de transmissão (ENEL).
17. Anuência para a estação instalada, emitida da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), na faixa das frequências definidas pelo órgão; *obs: Documento que deverá ser solicitado pela empresa responsável pela operação da estação;*
18. Mapa da propriedade com descrição das áreas da atividade/empreendimento a ser exercida/instalada. O mapa deverá ser apresentado georreferenciado com coordenadas geográficas, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores, em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos, discriminando áreas de reserva

legal, área de preservação permanente, área consolidada, vegetação nativa, área de instalação do empreendimento entre outras áreas e estruturas pertinentes ao processo, conforme art. 7º da Resolução Nº. 01, de 02 de maio de 2022;

19. Projeto da Estação, firmado por técnico habilitado. Devidamente assinado pelo responsável técnico e proprietário, com sua respectiva ART. O Projeto deverá mostrar layout dos equipamentos do site, layout dos equipamentos de energia (GMG, Banco de Baterias, entre outros equipamentos), planta mostrando área total do terreno, área construída e esboço da torre (altura, antenas, fundação e outros dados pertinentes);
20. Após 90 dias do funcionamento da estação, apresentar o Relatório de Conformidade apresentado por meio do Laudo Radiométrico (medições práticas em campo), onde serão demonstrados que a estação em análise atende aos limites de Exposição estabelecida em Resolução 303, do Órgão Regulador Federal de Telecomunicação; tanto para exposição ocupacional quanto para população em geral dos CEMRF - Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos, na faixa de radiofrequência entre 9 KHz e 300GHz. A este Relatório de Conformidade deve estar anexada cópia do certificado de calibração, emitido por órgão competente, que comprove que a calibração do instrumento se encontrava dentro de sua validade, na data das medições. Informar no Relatório os dados do Instrumento utilizado (Fabricante, Modelo e Nº de série). Apresentar FOTOS coloridas e legíveis dos pontos onde foram realizadas as medidas, mostrar o local e o valor medido no instrumento. Devidamente assinado pelo responsável técnico e com a sua respectiva ART;
21. Plano de Regularização dos Passivos Ambientais, caso exista passivo ambiental na área de abrangência da atividade/empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração e pela execução, em conformidade com as atribuições do profissional;
22. Termo de Responsabilidade sobre as informações declaradas na solicitação de registro eletrônico (disponível em: <http://cristalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>).

VII. Pesquisa mineral sem Guia de Utilização envolvendo sondagem e trincheiras, dentre outros métodos

1. Requerimento (disponível em: <http://cristalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>) devidamente preenchido e assinado
2. Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, em vigor, dando poderes ao procurador junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SMASRH de Cristalina/GO, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo;
3. *Pessoa jurídica*: cópia do Contrato social ou Ato Constitutivo com a última alteração ou documento similar e cartão CNPJ; *Pessoa física*: cópia do RG e CPF (ou cópia da CNH);
4. Comprovante de pagamento do Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM – do documento solicitado (para a emissão das taxas, encaminhe o requerimento preenchido para o e-mail: meioambiente@cristalina.go.gov.br);
5. Documento de titularidade da área (imóvel) afetado pelo empreendimento ou contrato que autoriza a execução da atividade em área de terceiro ou outro instrumento jurídico que comprove o direito de uso da propriedade para os fins requeridos;

6. Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando o empreendimento/atividade for localizado em área rural;
7. Declaração do responsável que a área de pesquisa mineral ocorre nas seguintes situações: i. for realizada em áreas antropizadas; ii. não ocorra supressão de vegetação nativa; iii. não implique na relocação de pessoas e edificações; iv. não ocorra intervenção em unidade de conservação de proteção integral e sua zona de amortecimento, sítios e/ou ocorrências arqueológicas, espeleológicas e paleontológicas, devidamente catalogados; v. não interfira em terras indígena e/ou comunidades tradicionais, conforme legislação pertinente; vi. não impliquem em assoreamentos, desvios e/ou intervenções nos cursos d'água e uso de substâncias químicas que venham contaminar e/ou alterar a qualidade dos recursos hídricos; e vii. for realizada em áreas de preservação permanente, desde que outorgadas pela autoridade mineral competente, obedecidos os dispositivos legais pertinentes;
8. Cópia do alvará de pesquisa emitido pelo órgão competente, em área de campo, para avaliação de reserva e estudo de viabilidade técnica-econômica da atividade a ser exercida/instalada; Anexar documento com os vértices do polígono autorizado;
9. Certificado de Regularidade do consultor ambiental junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
10. Certificado de Regularidade do empreendimento/empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) (verificar necessidade nas [Fichas Técnicas de Enquadramento](#));
11. Mapa da propriedade com descrição dos polígonos das áreas para pesquisa mineral conforme descrito no Alvará de Pesquisa emitido pela Agência Nacional de Mineração (ANM). O mapa deverá ser apresentado georreferenciado com coordenadas geográficas, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores, em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos, discriminando áreas de reserva legal, área de preservação permanente, área consolidada, vegetação nativa, entre outras áreas e estruturas pertinentes ao processo, conforme art. 7º da Resolução N.º. 01, de 02 de maio de 2022;

VIII. Atividades designadas como de microporte (geral)

1. Requerimento (disponível em: <http://cristalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>) devidamente preenchido e assinado;
2. Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, em vigor, dando poderes ao procurador junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SMASRH de Cristalina/GO, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo;
3. *Pessoa jurídica*: cópia do Contrato social ou Ato Constitutivo com a última alteração ou documento similar e cartão CNPJ; *Pessoa física*: cópia do RG e CPF (ou cópia da CNH);
4. Comprovante de pagamento do Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM – do documento solicitado (para a emissão das taxas, encaminhe o requerimento preenchido para o e-mail: meioambiente@cristalina.go.gov.br);
5. Documento de titularidade da área (imóvel) afetado pelo empreendimento ou contrato que autoriza a execução da atividade em área de terceiro ou outro instrumento jurídico que comprove o direito de uso da propriedade para os fins requeridos;

6. Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando o empreendimento/atividade for localizado em área rural;
7. Croqui de localização do empreendimento/atividade, informando as coordenadas geográficas (para área rural) ou endereço completo e ponto de referência (para área urbana ou empreendimento linear);
8. Certificado de Regularidade do consultor ambiental junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
9. Certificado de Regularidade do empreendimento/empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) (verificar necessidade nas Fichas Técnicas de Enquadramento);
10. Outorga de direito de uso de recurso hídrico, declaração de dispensa de outorga ou termo de autorização temporária de uso de recursos hídricos;
11. Mapa da propriedade com descrição das áreas da atividade/empreendimento a ser exercida/instalada. O mapa deverá ser apresentado georreferenciado com coordenadas geográficas, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores, em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos, discriminando áreas de reserva legal, área de preservação permanente, área consolidada, vegetação nativa, entre outras áreas e estruturas pertinentes ao processo, conforme art. 7º da Resolução Nº. 01, de 02 de maio de 2022;
12. Memorial de Caracterização do Empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração, em conformidade com as atribuições do profissional;
13. Plano de Regularização dos Passivos Ambientais, caso exista passivo ambiental na área de abrangência da atividade/empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração e pela execução, em conformidade com as atribuições do profissional;
14. Termo de Responsabilidade sobre as informações declaradas na solicitação de registro eletrônico.

Obs: Verificar a existência de documentos específicos para a atividade/empreendimento. Os técnicos analistas do processo poderão solicitar esclarecimentos e documentos complementares durante a análise processual.

a. [Grupo A3] Criação de animais confinados, semiconfinados e extensivo

1. Requerimento (disponível em: <http://cristalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>) devidamente preenchido e assinado;
2. Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, em vigor, dando poderes ao procurador junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SMASRH de Cristalina/GO, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo;
3. *Pessoa jurídica*: cópia do Contrato social ou Ato Constitutivo com a última alteração ou documento similar e cartão CNPJ; *Pessoa física*: cópia do RG e CPF (ou cópia da CNH);
4. Comprovante de pagamento do Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM – do documento solicitado (para a emissão das taxas, encaminhe o requerimento preenchido para o e-mail: meioambiente@cristalina.go.gov.br);

5. Documento de titularidade da área (imóvel) afetado pelo empreendimento ou contrato que autoriza a execução da atividade em área de terceiro ou outro instrumento jurídico que comprove o direito de uso da propriedade para os fins requeridos;
6. Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando o empreendimento/atividade for localizado em área rural;
7. Croqui de localização do empreendimento/atividade, informando as coordenadas geográficas (para área rural) ou endereço completo e ponto de referência (para área urbana ou empreendimento linear);
8. Certificado de Regularidade do consultor ambiental junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
9. Certificado de Regularidade do empreendimento/empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);
10. Outorga de direito de uso de recurso hídrico (e/ou lançamento de efluente tratado), declaração de dispensa de outorga ou termo de autorização temporária de uso de recursos hídricos;
11. Mapa da propriedade com descrição das áreas da atividade/empreendimento a ser exercida/instalada. O mapa deverá ser apresentado georreferenciado com coordenadas geográficas, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores, em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos, discriminando áreas de reserva legal, área de preservação permanente, área consolidada, vegetação nativa, área dos galpões, área de compostagem, área de apoio, entre outras áreas e estruturas pertinentes ao processo, conforme art. 7º da Resolução Nº. 01, de 02 de maio de 2022;
12. Projeto técnico ambiental do empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração, em conformidade com as atribuições do profissional. Deve conter no mínimo: tipo, quantidade e finalidade dos animais confinados; a estrutura de pisos e coberturas; sistema de drenagem e tratamento de dejetos; o sistema de tratamento de esgoto doméstico; o local de disposição, o método de tratamento e/ou destinação final de animais mortos; estruturas de apoio; distâncias em relação a corpos hídricos e núcleos urbanos;
13. Plano de Regularização dos Passivos Ambientais, caso exista passivo ambiental na área de abrangência da atividade/empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração e pela execução, em conformidade com as atribuições do profissional;
14. Termo de Responsabilidade sobre as informações declaradas na solicitação de registro eletrônico (disponível em: <http://cristalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>).

b. [Grupo A5] Produção de carvão vegetal

1. Requerimento (disponível em: <http://cristalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>) devidamente preenchido e assinado;
2. Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, em vigor, dando poderes ao procurador junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SMASRH de Cristalina/GO, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo;
3. *Pessoa jurídica*: cópia do Contrato social ou Ato Constitutivo com a última alteração ou documento similar e cartão CNPJ; *Pessoa física*: cópia do RG e CPF (ou cópia da CNH);
4. Comprovante de pagamento do Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM – do documento solicitado (para a emissão das taxas, encaminhe o requerimento preenchido para o e-mail: meioambiente@cristalina.go.gov.br);
5. Documento de titularidade da área (imóvel) afetado pelo empreendimento ou contrato que autoriza a execução da atividade em área de terceiro ou outro instrumento jurídico que comprove o direito de uso da propriedade para os fins requeridos;
6. Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando o empreendimento/atividade for localizado em área rural;
7. Croqui de localização do empreendimento/atividade, informando as coordenadas geográficas (para área rural) ou endereço completo e ponto de referência (para área urbana ou empreendimento linear);
8. Certificado de Regularidade do consultor ambiental junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
9. Certificado de Regularidade do empreendimento/empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) [FTE - Silvicultura];
10. Outorga de direito de uso de recurso hídrico (e/ou lançamento de efluente tratado), declaração de dispensa de outorga ou termo de autorização temporária de uso de recursos hídricos, quando houver habitações que demandem água;
11. Mapa da propriedade com descrição das áreas da atividade/empreendimento a ser exercida/instalada. O mapa deverá ser apresentado georreferenciado com coordenadas geográficas, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores, em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos, discriminando áreas de reserva legal, área de preservação permanente, área consolidada, vegetação nativa, área dos galpões, área de compostagem, área de apoio, entre outras áreas e estruturas pertinentes ao processo, conforme art. 7º da Resolução Nº. 01, de 02 de maio de 2022;
12. Projeto Técnico da Carvoaria (informar as coordenadas do local de instalação dos fornos) com ART do responsável pela elaboração do projeto, em conformidade com as atribuições do profissional. Caso o projeto contemple habitações no local, deve ser incluído o projeto hidrossanitário com solução de esgotamento que tenha eficácia e eficiência comprovadas;
13. Comprovação das fontes legais de suprimento de matéria-prima, devendo constar a validade e vigência e possuir volume de material lenhoso compatível com o projeto técnico de carvoaria (por exemplo, comunicado de corte de floresta plantada, DOF, autorização de supressão de vegetação nativa);
14. Comprovante de cumprimento da *Recomendação Nº 5/2006 – CAO-MAPCU do MP/GO* (comprovação do registro de trabalho de todos os funcionários - em quantidade suficiente e compatível com a capacidade de produção da atividade registrada [com firma reconhecida em cartório], de maneira que não se caracterize qualquer forma contemporânea de escravidão ou jornada exaustiva de trabalho);
15. Plano de Regularização dos Passivos Ambientais, caso exista passivo ambiental na área de abrangência da atividade/empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração e pela execução, em conformidade com as atribuições do profissional;
16. Termo de Responsabilidade sobre as informações declaradas na solicitação de registro eletrônico (disponível em: <http://cristalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>).

c. [Grupo B3] Extração de areia, cascalho e argila, para utilização na construção civil e uso rural

1. Requerimento (disponível em: <http://cristalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>) devidamente preenchido e assinado;
2. Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, em vigor, dando poderes ao procurador junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SMASRH de Cristalina/GO, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo;
3. *Pessoa jurídica*: cópia do Contrato social ou Ato Constitutivo com a última alteração ou documento similar e cartão CNPJ; *Pessoa física*: cópia do RG e CPF (ou cópia da CNH);
4. Comprovante de pagamento do Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM – do documento solicitado (para a emissão das taxas, encaminhe o requerimento preenchido para o e-mail: meioambiente@cristalina.go.gov.br);
5. Documento de titularidade da área (imóvel) afetado pelo empreendimento ou contrato que autoriza a execução da atividade em área de terceiro ou outro instrumento jurídico que comprove o direito de uso da propriedade para os fins requeridos;
6. Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando o empreendimento/atividade for localizado em área rural; Caso o empreendimento esteja localizado em zona de expansão urbana, esta solicitação poderá ser requerida para fins de conhecimento das áreas de APP e Reserva Legal que tenham sido anteriormente cadastradas no CAR;
7. Croqui de localização do empreendimento/atividade, informando as coordenadas geográficas (para área rural) ou endereço completo e ponto de referência (para área urbana ou empreendimento linear);
8. Certificado de Regularidade do consultor ambiental junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
9. Certificado de Regularidade do empreendimento/empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);
10. Mapa da propriedade com descrição das áreas da atividade/empreendimento a ser exercida/instalada. O mapa deverá ser apresentado georreferenciado com coordenadas geográficas, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores, em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos, discriminando áreas de reserva legal, área de preservação permanente, área consolidada, vegetação nativa, vias de acesso com ou sem pavimentação, área da atividade exercida, poligonal(is) da(s) área(s) de extração de material de empréstimo (areia, cascalho, argila, brita, rocha), entre outras áreas e estruturas pertinentes ao processo, conforme art. 7º da Resolução Nº. 01, de 02 de maio de 2022;
11. Caso o empreendimento ou parte(s) dele esteja instalado em Área de Preservação Permanente (APP) ou Reserva Legal, o empreendedor deverá apresentar relatório técnico conclusivo que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a desmobilização de todas as estruturas instaladas nas áreas citadas e efetiva recuperação integral da APP e regularização da Reserva Legal.
12. Caso o empreendimento esteja localizado em Assentamento Rural, apresentar anuência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
13. Caso o empreendimento ou parte(s) dele esteja instalado em áreas com torres de telecomunicação, apresentar anuência da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

14. Anuência da Agência Nacional de Mineração (ANM) pela(s) área(s) com regime(s) de concessão e/ou licenciamento de lavra, e/ou monopolização de lavra e/ou permissão de lavra garimpeira;
15. Plano de Controle Ambiental - Relatório técnico prevendo: estudo prévio de viabilidade locacional, impactos ambientais causados pela atividade, gerenciamento dos resíduos gerados pela atividade principal e atividades contíguas. Atestar por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a realização de medidas para evitar e/ou mitigar a emissão de material particulado (poeira) nos acessos e vias não pavimentadas utilizadas pelo empreendimento para movimentação de máquinas, veículos e equipamentos, evidenciar os métodos utilizados e a frequência das operações.
16. Projeto do sistema de disciplinamento da drenagem pluvial com o objetivo de reduzir a velocidade do escoamento superficial e favorecer a infiltração, alternativas como redutores de velocidade para veículos, medidas (suavização do corte e inclinação, controle da drenagem pluvial, revegetação) para estabilização dos taludes marginais e outras medidas pertinentes. O relatório deve conter minimamente as práticas mecânicas e agrônômicas/manejo implantadas e previstas. Apresentar projeto executivo da construção de estruturas de contenção lateral nas margens do pátio de areia extraída, de maneira a direcionar toda a água de retorno para a caixa de decantação, que deve possuir vertedouro e ser construída antes da tubulação de descarga, caso o empreendimento tenha a necessidade de lançamento de água excedente, como retorno ao corpo hídrico. O projeto deverá ser conclusivo e assinado por profissional habilitado com respectiva ART.
17. Nos processos de dragagem em curso hídrico, conforme Resolução CONAMA 454/2012, deverá ser apresentado o plano conceitual de dragagem, que conterá as seguintes informações: I - Levantamento batimétrico da área a ser dragada; II - Apresentação das cotas pretendidas e cotas de eventual projeto anterior; III - Delimitação da área a ser dragada com coordenadas georreferenciadas; IV - Volume a ser dragado; V - Delimitação das áreas de disposição propostas, com suas coordenadas georreferenciadas. VI - Cronograma de execução; VII - Características dos equipamentos de dragagem.
17. Outorga ou declaração de inexigibilidade de outorga para intervenção em curso d'água, caso ocorra utilização de cursos d'água nas atividades exercidas pelo empreendimento ou aterramento de curso(s) d'água para viabilizar a passagem de veículos e maquinários.
18. Relatório de Impacto Ambiental (RIA) assinado por profissional habilitado que demonstre medidas de recuperação ambiental a serem implantadas nas áreas caso haja extração de material de empréstimo e a realização de ações de manutenção e manejo. Apresentar a conclusão das ações de implantação das medidas de recuperação ambiental de todos os acessos temporários abertos para instalação do empreendimento. Apresentar a metodologia(s) utilizada(s), justificativas da escolha de cada método, a lista de indivíduos de que foram plantados e o cronograma de ações de implantação, manutenção e manejo. Realizar conforme orientação profissional, normas técnicas e legislação vigente a ações de recuperação ambiental de todas as áreas de empréstimo que foram utilizadas para instalação do empreendimento. Deve ser realizado abrandamento dos taludes, de modo a suavizar contornos e reincorporá-las ao relevo natural e o espalhamento do solo orgânico que foi retirado da área.
19. Termo de Responsabilidade sobre as informações declaradas na solicitação de registro eletrônico (disponível em: <http://cristalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>).

d. [Grupo C1] Indústria de produtos alimentícios e assemelhados

1. Requerimento (disponível em: <http://cristalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>) devidamente preenchido e assinado;
2. Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, em vigor, dando poderes ao procurador junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SMASRH de Cristalina/GO, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo;
3. *Pessoa jurídica*: cópia do Contrato social ou Ato Constitutivo com a última alteração ou documento similar e cartão CNPJ; *obs: Somente poderá ser protocolado por pessoa jurídica*;
4. Comprovante de pagamento do Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM – do documento solicitado (para a emissão das taxas, encaminhe o requerimento preenchido para o e-mail: meioambiente@cristalina.go.gov.br);
5. Documento de titularidade da área (imóvel) afetado pelo empreendimento ou contrato que autoriza a execução da atividade em área de terceiro ou outro instrumento jurídico que comprove o direito de uso da propriedade para os fins requeridos;
6. Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando o empreendimento/atividade for localizado em área rural;
7. Croqui de localização do empreendimento/atividade, informando as coordenadas geográficas (para área rural) ou endereço completo e ponto de referência (para área urbana ou empreendimento linear);
8. Certificado de Regularidade do consultor ambiental junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
9. Certificado de Regularidade do empreendimento/empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);
10. AVTO da concessionária local de saneamento básico para lançamento de efluente líquido industrial na rede de esgotamento sanitário local, declaração que a destinação final do efluente líquido industrial não será realizado pela rede de esgotamento sanitário local ou declaração que o empreendimento não gera efluente líquido industrial;
11. AVTO da concessionária local de saneamento básico para lançamento de efluente sanitário na rede de esgotamento sanitário local ou declaração de que a destinação final do efluente sanitário não será realizado na rede de esgotamento sanitário local.
12. Mapa da propriedade com descrição das áreas da atividade/empreendimento a ser exercida/instalada. O mapa deverá ser apresentado georreferenciado com coordenadas geográficas, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores, em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos, discriminando áreas de reserva legal, área de preservação permanente, área consolidada, vegetação nativa, área dos galpões, área de compostagem, área de apoio, entre outras áreas e estruturas pertinentes ao processo, conforme art. 7º da Resolução Nº. 01, de 02 de maio de 2022;
13. Relatório técnico conclusivo que ateste a conformidade dos sistemas de controle de emissões: atmosféricas, de material particulado e de odores, por meio de evidências descritivas, fotográficas, documentais, entre outras, bem como sua conformidade com normas técnicas e bibliografia. Deve conter no mínimo: fluxograma do processo industrial, caracterização dos gases emitidos, projeto do(s) sistema(s) de controle e sua eficiência projetada, referências. Deve acompanhar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração, em conformidade com as atribuições do profissional;
14. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com ART do responsável pela elaboração e execução, em conformidade com as atribuições do profissional;
15. Plano de Regularização dos Passivos Ambientais, caso exista passivo ambiental na área de abrangência da atividade/empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração e pela execução, em conformidade com as atribuições do profissional;
16. Termo de Responsabilidade sobre as informações declaradas na solicitação de registro eletrônico (disponível em: <http://cristalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>).

e. [E4.2] Sistema de esgotamento sanitário (redes de coleta, interceptores, elevatórias, tratamento e disposição final de esgotos domésticos) com ou sem oxicoagulação ou outra metodologia de tratamento

1. Requerimento (disponível em: <http://cristalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>) devidamente preenchido e assinado;
2. Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, em vigor, dando poderes ao procurador junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SMASRH de Cristalina/GO, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo;
3. *Pessoa jurídica*: cópia do Contrato social ou Ato Constitutivo com a última alteração ou documento similar e cartão CNPJ; *obs: Somente poderá ser protocolado por pessoa jurídica*;
4. Comprovante de pagamento do Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM – do documento solicitado (para a emissão das taxas, encaminhe o requerimento preenchido para o e-mail: meioambiente@cristalina.go.gov.br);
5. Documento de titularidade da área (imóvel) afetado pelo empreendimento ou contrato que autoriza a execução da atividade em área de terceiro ou outro instrumento jurídico que comprove o direito de uso da propriedade para os fins requeridos;
6. Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando o empreendimento/atividade for localizado em área rural; Considerando que o empreendimento esteja localizado em zona de expansão urbana, esta solicitação poderá ser requerida para fins de conhecimento das áreas de APP e Reserva Legal que tenham sido anteriormente cadastradas no CAR;
7. Croqui de localização do empreendimento/atividade, informando as coordenadas geográficas (para área rural) ou endereço completo e ponto de referência (para área urbana ou empreendimento linear);
8. Certificado de Regularidade do consultor ambiental junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
9. Mapa da propriedade com descrição das áreas da atividade/empreendimento a ser exercida/instalada. O mapa deverá ser apresentado georreferenciado com coordenadas geográficas, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores, em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos, discriminando áreas de reserva legal, área de preservação permanente, área consolidada, vegetação nativa, área construída, entre outras áreas e estruturas pertinentes ao processo.
10. Memorial de Caracterização do Empreendimento, com caracterização do local apresentando: localização da instalação (inclusive se está inserida em Unidades de Conservação, ou outras áreas protegidas), a infraestrutura, benfeitorias, se ocorrerá remoção de pessoas, cronograma de instalação do empreendimento, entre outros dados pertinentes ao processo, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração, em conformidade com as atribuições do profissional.
11. Caso o empreendimento seja instalado em distância menor ou igual a 3.000 metros de monumento(s) ou paisagem (ens) natural (is) notável (is) (cachoeira, cânion, praia de rio ou ponto turístico não definido como unidade de conservação), definido(s) como de especial proteção, apresentar Estudo de Impacto de Paisagem em função do impacto de depreciação de ativos de áreas com potencial turístico (impactos em monumentos e/ou

paisagens naturais notáveis), incluindo a proposição de medidas de compensação para os eventuais impactos e relatório técnico conclusivo com alternativa locacional. Obs: Para o caso de identificação de impactos, o empreendedor deverá cumprir Termo de Compromisso (TC) com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cristalina para compensação dos impactos. A viabilidade do empreendimento está condicionada à manutenção do potencial turístico do local.

12. Caso o empreendimento ou parte(s) dele seja instalado a uma distância menor ou igual a 250 metros (Resolução CONAMA nº 347/2004) de cavidades natural, apresentar Estudo de Impacto ao patrimônio espeleológico e estudo de grau de relevância de cavidade(s) natural (is) subterrânea(s).
13. Caso o empreendimento seja instalado em Área de Proteção Ambiental (APA) federal, estadual ou municipal, apresentar atestado(s) ou documento(s) do(s) órgão(s) gestor (es) da(s) Área(S) de Proteção Ambiental (APA) que não há impedimento para a instalação e operação do empreendimento ou relatório fundamentado tecnicamente, sobre a compatibilidade do empreendimento com o plano de manejo da APA. No caso de não haver plano de manejo, apresentar justificativa técnica de que o empreendimento não compromete os objetivos de criação da APA.
14. Comprovante de uso de água da concessionária prestadora de serviço de saneamento, caso o empreendimento utilize água da concessionária;
15. Projeto executivo da infraestrutura a ser construída com dimensionamento e detalhamento de todos os elementos. O projeto deverá ser acompanhado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do projeto, em conformidade com as atribuições do profissional.
 - a. Redes de coleta, interceptores e elevatórias: Descrever o funcionamento, vazão média (L/s), sistema de bombeamento, apresentar a curva da bomba e do sistema até o ponto de interligação ao sistema de esgotamento sanitário, elementos de sucção e do recalque (barrilete), as dimensões e os volumes do poço de sucção. Deverá ainda conter informações para subsidiar o projeto elétrico e de automação. Detalhar o processo de retirada, manuseio e estocagem dos resíduos sólidos do gradeamento, desarenador e poço de sucção. dimensão da casa de bombas e instalações acessórias.
 - b. Tratamento e disposição final de esgotos domésticos: Descrever o funcionamento, vazão média (L/s), sistema de bombeamento, dimensionamento dos elementos, alternativas de disposição final do lodo gerado. Deverá ainda conter informações para subsidiar o projeto elétrico e de automação. Detalhar o processo de retirada, manuseio e estocagem dos resíduos sólidos do gradeamento, desarenador e poço de sucção. dimensão da casa de bombas e instalações acessórias.
16. Atestado de viabilidade técnica e operacional (AVTO) emitida pela concessionária de energia elétrica com a confirmação da viabilidade técnica e operacional de prestação do serviço para o empreendimento.
17. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, detalhando os resíduos de Construção Civil gerados durante a instalação do empreendimento [*quando aplicável*], e resíduos gerados durante o funcionamento do empreendimento com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do projeto, em conformidade com as atribuições do profissional.

18. Caso o empreendimento ou parte(s) dele seja instalado em sobreposição a rodovia(s), estrada(s) e acesso(s) pré-existente(s), e sua(s) faixa(s) de servidão, apresentar anuência do(s) órgão(s) gestor (es) de rodovia (DNIT, DER, DAER, prefeitura municipal).
19. Caso o empreendimento ou parte(s) dele seja instalado em sobreposição a(s) linha(s) de transmissão pré-existente(s) e sua(s) faixa(s) de servidão, apresentar a anuência do(s) órgão(s) gestor (es) de linha de transmissão (ANEEL).
20. Caso o empreendimento ou parte(s) dele seja instalado em sobreposição a barragem(ens) (de acumulação de água para usos múltiplos, de geração de energia elétrica, de rejeitos de mineração e de resíduos industriais) pré-existente(s), apresentar a anuência do(s) órgão(s) gestor(es) de barragem (ANA, ANEEL, ANM, IBAMA, prefeitura municipal).
21. Caso o empreendimento ou parte(s) dele seja instalado em sobreposição a(s) área(s) com regime(s) de concessão e/ou licenciamento de lavra, e/ou monopolização de lavra e/ou permissão de lavra garimpeira emitida pela agência nacional de mineração, apresentar a anuência da Agência Nacional de Mineração (ANM).
22. Plano de Regularização dos Passivos Ambientais, caso exista passivo ambiental na área de abrangência da atividade/empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração e pela execução, em conformidade com as atribuições do profissional;
23. Termo de Responsabilidade sobre as informações declaradas na solicitação de registro eletrônico (disponível em: <http://cristalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>).

f. [F2.2] Reservatórios/barragens e diques em curso de água para abastecimento humano, dessedentação animal, irrigação, fins paisagísticos e composição urbana, lazer, turismo e aquicultura sem remoção de pessoas (≥0,1 e <5 hectares)

1. Requerimento (disponível em: <http://cristalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>) devidamente preenchido e assinado;
2. Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, em vigor, dando poderes ao procurador junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SMASRH de Cristalina/GO, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo;
3. *Pessoa jurídica*: cópia do Contrato social ou Ato Constitutivo com a última alteração ou documento similar e cartão CNPJ; *Pessoa física*: cópia do RG e CPF (ou cópia da CNH);
4. Comprovante de pagamento do Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM – do documento solicitado (para a emissão das taxas, encaminhe o requerimento preenchido para o e-mail: meioambiente@cristalina.go.gov.br);
5. Documento de titularidade da área (imóvel) afetado pelo empreendimento ou contrato que autoriza a execução da atividade em área de terceiro ou outro instrumento jurídico que comprove o direito de uso da propriedade para os fins requeridos;
6. Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando o empreendimento/atividade for localizado em área rural;
7. Croqui de localização do empreendimento/atividade, informando as coordenadas geográficas (para área rural) ou endereço completo e ponto de referência (para área urbana);
8. Certificado de Regularidade do consultor ambiental junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
9. Certificado de Regularidade do empreendimento/empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);
10. Anuência da agência/órgão competente quando o empreendimento for ser instalado em sobreposição a áreas/estruturas especiais (por exemplo, faixas de servidão, dutos, zona de proteção e/ou segurança aeroportuária, área com regime de concessão/licenciamento/monopolização/permissão de lavra, torres de telecomunicação, infraestrutura prevista em planos governamentais).
11. Comprovante de inscrição no Cadastro Estadual de Barragens;
12. Outorga de direito de uso de recurso hídrico, declaração de dispensa de outorga ou termo de autorização temporária de uso de recursos hídricos;
13. Para reservatórios instalados/em operação:
 - a. Projeto executivo (como construído, “as is”), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração, em conformidade com as atribuições do profissional, contendo minimamente: cota e largura do coroamento, borda livre, inclinação dos taludes, altura da barragem, características e dimensões dos diferentes tipos de maciços constituintes, tipo de descarga e vertedouro, estado de conservação do barramento e de funcionamento do vertedouro e da descarga de fundo, áreas de empréstimo e bota-fora e plano de recuperação;
 - b. Relatório técnico do dispositivo para controle de cheias e da descarga de fundo/desarenador;
 - c. Laudo de estabilidade conclusivo com apresentação detalhada da ficha de inspeção regular de barragem, com ART do responsável pela elaboração, em conformidade com as atribuições do profissional;

d. Relatório fotográfico.

14. Para reservatórios não instalados:

- a. Projeto executivo, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração e execução, em conformidade com as atribuições do profissional, contendo minimamente: cota e largura do coroamento, borda livre, inclinação dos taludes, altura da barragem, características e dimensões dos diferentes tipos de maciços constituintes, tipo de descarga e vertedouro, volume total acumulado na cota máxima do projeto, volume útil, área de supressão vegetal em APP, áreas de empréstimo e bota-fora e plano de recuperação;
- b. Projeto do dispositivo para controle de cheias e da descarga de fundo/desarenador, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração, em conformidade com as atribuições do profissional;
- c. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com ART do responsável pela elaboração e execução, em conformidade com as atribuições do profissional;

15. Mapa da propriedade com descrição das áreas da atividade/empreendimento a ser exercida/instalada. O mapa deverá ser apresentado georreferenciado com coordenadas geográficas, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores, em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos, discriminando áreas de reserva legal, área de preservação permanente, área consolidada, vegetação nativa, entre outras áreas e estruturas pertinentes ao processo, conforme art. 7º da Resolução Nº. 01, de 02 de maio de 2022;

*Obs: Empreendimentos de Agricultura não tem autorização legal na Lei Federal 12.651 de 2012 e na Lei Estadual 18.104, de 2013 para se instalar em **área de preservação permanente ou área de reserva legal**, razão pela qual o empreendimento ou a reserva legal deve ser remanejada. O requerimento será indeferido nestas condições.*

16. Plano de Regularização dos Passivos Ambientais, caso exista passivo ambiental na área de abrangência da atividade/empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração e pela execução, em conformidade com as atribuições do profissional;
17. Termo de Responsabilidade sobre as informações declaradas na solicitação de registro eletrônico (disponível em: <http://cristalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>).

g. [G2.3] Parcelamento do solo (loteamentos e conjuntos habitacionais)

1. Requerimento (disponível em: <http://cristalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>) devidamente preenchido e assinado;
2. Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, em vigor, dando poderes ao procurador junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SMASRH de Cristalina/GO, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo;
3. *Pessoa jurídica*: cópia do Contrato social ou Ato Constitutivo com a última alteração ou documento similar e cartão CNPJ; *obs: Somente poderá ser protocolado por pessoa jurídica*;
4. Comprovante de pagamento do Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM – do documento solicitado (para a emissão das taxas, encaminhe o requerimento preenchido para o e-mail: meioambiente@cristalina.go.gov.br);
5. Documento de titularidade da área (imóvel) afetado pelo empreendimento ou contrato que autoriza a execução da atividade em área de terceiro ou outro instrumento jurídico que comprove o direito de uso da propriedade para os fins requeridos;
6. Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando o empreendimento/atividade for localizado em área rural; Considerando que o empreendimento esteja localizado em zona de expansão urbana, esta solicitação poderá ser requerida para fins de conhecimento das áreas de APP e Reserva Legal que tenham sido anteriormente cadastradas no CAR;
7. Croqui de localização do empreendimento/atividade, informando as coordenadas geográficas (para área rural) ou endereço completo e ponto de referência (para área urbana ou empreendimento linear);
8. Certificado de Regularidade do consultor ambiental junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
9. Mapa da propriedade com descrição das áreas da atividade/empreendimento a ser exercida/instalada. O mapa deverá ser apresentado georreferenciado com coordenadas geográficas, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores, em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos, discriminando áreas de reserva legal, área de preservação permanente, área consolidada, vegetação nativa, entre outras áreas e estruturas pertinentes ao processo, conforme art. 7º da Resolução Nº. 01, de 02 de maio de 2022;
10. Memorial de Caracterização do Empreendimento, com caracterização do local apresentando: a infraestrutura, benfeitorias, se ocorrerá remoção de pessoas, entre outros dados pertinentes ao processo, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração, em conformidade com as atribuições do profissional. Caso o empreendimento ou parte(s) dele seja instalado em patrimônio arqueológico, paleontológico, histórico, artístico e cultural, apresentar estudo com alternativa locacional. Obs: Empreendimentos que não são considerados de utilidade pública não têm autorização legal para se instalar em área de preservação permanente (APP), no interior de Reserva(s) Particular (es) do Patrimônio Natural (RPPN), ou no interior da(s) zona(s) de uso definidas pelo(s) plano(s) de manejo de Unidade(s) de Conservação de domínio público ou, na ausência do Plano de Manejo, no limite de até 3.000 metros da(s) unidade(s) de conservação, razão pela qual, caso o empreendimento esteja em área não autorizada, deverá ser remanejado;
11. Caso o empreendimento seja instalado em distância menor ou igual a 3.000 metros de monumento(s) ou paisagem (ens) natural (is) notável (is) (cachoeira, cânion, praia de rio ou ponto turístico não definido como unidade de conservação), definido(s) como de especial proteção, apresentar Estudo de Impacto de Paisagem em função do impacto de depreciação de ativos de áreas com potencial turístico (impactos em monumentos e/ou paisagens naturais notáveis), incluindo a proposição de medidas de compensação para os

eventuais impactos e relatório técnico conclusivo com alternativa locacional. Obs: Para o caso de identificação de impactos, o empreendedor deverá cumprir Termo de Compromisso (TC) com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cristalina para compensação dos impactos. A viabilidade do empreendimento está condicionada à manutenção do potencial turístico do local.

12. Caso o empreendimento ou parte(s) dele seja instalado a uma distância menor ou igual a 250 metros (Resolução CONAMA nº 347/2004) de cavidades natural, apresentar Estudo de Impacto ao patrimônio espeleológico e estudo de grau de relevância de cavidade(s) natural (is) subterrânea(s).
13. Caso o empreendimento seja instalado em Área de Proteção Ambiental (APA) federal, estadual ou municipal, apresentar atestado(s) ou documento(s) do(s) órgão(s) gestor (es) da(s) Área(S) de Proteção Ambiental (APA) que não há impedimento para a instalação e operação do empreendimento ou relatório fundamentado tecnicamente, sobre a compatibilidade do empreendimento com o plano de manejo da APA. No caso de não haver plano de manejo, apresentar justificativa técnica de que o empreendimento não compromete os objetivos de criação da APA.
14. Caso o empreendimento esteja localizado em Assentamento Rural, apresentar anuência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
15. Caso o empreendimento ou parte(s) dele seja instalado em sobreposição a duto(s) e/ou canal(ais), incluindo sua faixa de servidão (oleoduto, gasoduto, poliduto, carboduto, rede de distribuição de gás, mineroduto, adutoras, cabos subterrâneos e outros) pré-existente(s), apresentar anuência (s) do(s) proprietário(s) ou concessionário(s) do(s) duto(s) e/ou canal(ais) (oleoduto, gasoduto, poliduto, carboduto, rede de distribuição de gás, mineroduto, adutoras, cabos subterrâneos e outros).
16. Caso o empreendimento ou parte(s) dele seja instalado em sobreposição a rodovia(s), estrada(s) e acesso(s) pré-existente(s), e sua(s) faixa(s) de servidão, apresentar anuência do(s) órgão(s) gestor (es) de rodovia (DNIT, DER, DAER, prefeitura municipal).
17. Caso o empreendimento ou parte(s) dele seja instalado em sobreposição a(s) linha(s) de transmissão pré-existente(s) e sua(s) faixa(s) de servidão, apresentar a anuência do(s) órgão(s) gestor (es) de linha de transmissão (ANEEL).
18. Caso o empreendimento ou parte(s) dele seja instalado em sobreposição a barragem(ens) (de acumulação de água para usos múltiplos, de geração de energia elétrica, de rejeitos de mineração e de resíduos industriais) pré-existente(s), apresentar a anuência do(s) órgão(s) gestor(es) de barragem (ANA, ANEEL, ANM, IBAMA, prefeitura municipal).
19. Caso o empreendimento ou parte(s) dele seja instalado em sobreposição a(s) área(s) com regime(s) de concessão e/ou licenciamento de lavra, e/ou monopolização de lavra e/ou permissão de lavra garimpeira emitida pela agência nacional de mineração, apresentar a anuência da Agência Nacional de Mineração (ANM).
20. Laudo hidro geológico do lençol freático atestando que o terreno não é alagadiço e nem sujeito a inundações. Caso o terreno seja alagadiço ou sujeito a inundações, o laudo deve atestar a viabilidade do empreendimento e o empreendedor deverá apresentar um projeto de drenagem para terrenos alagados e sujeitos a inundações.
21. Laudo descritivo e fotográfico com evidências do saneamento da área de interesse, caso o local tenha sido utilizado para aterrar material nocivo à saúde pública. Conforme Art. 3º, inciso II, da Lei 6.766/79 não é permitido o parcelamento do solo em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados.
22. Planta planialtimétrica do terreno de localização do empreendimento atestando declividade menor que 30%.
23. Laudo geológico do terreno atestando que possui condições compatíveis com a finalidade do parcelamento de solo das autoridades competentes. Obs: Caso o

empreendimento tenha que fazer abertura de picada(s), limpeza(s) de área(s) e/ou corte(s) de árvore(s) isolada(s), deverá ser aberto um requerimento separado específico para essas finalidades.

24. Atestado de viabilidade técnica e operacional (AVTO) emitida pela concessionária de energia elétrica com a confirmação da viabilidade técnica e operacional de prestação do serviço para o empreendimento.
25. Atestado de viabilidade técnico operacional (AVTO) emitido pela concessionária de água ou documento emitido pela concessionária que comprove a viabilidade de atendimento para o serviço de abastecimento de água. Caso não seja possível o atendimento pela concessionária, o empreendedor deverá apresentar laudo subsidiado por projeto técnico executivo do sistema coletivo de tratamento de água a ser implantado e outorga de direito de uso de recurso hídrico, declaração de dispensa de outorga ou termo de autorização temporária de uso de recursos hídricos;
26. Atestado de viabilidade técnico operacional (AVTO) emitido pela concessionária de esgoto ou documento emitido pela concessionária que comprove a viabilidade de atendimento para o serviço de esgotamento sanitário. Caso não seja possível o atendimento pela concessionária, o empreendedor deverá apresentar laudo subsidiado por projeto técnico executivo do sistema coletivo de tratamento de esgoto e disposição final a ser implantado. Caso a AVTO apresente condição desfavorável à instalação de rede de esgotamento sanitário coletivo o interessado deverá apresentar Termo de compromisso a ser firmado com todos os adquirentes dando ciência quanto à construção de solução de esgotamento sanitário individual, garantindo atendimento da norma NBR-7229 da ABNT e outras normas pertinentes. Obs: A implantação de estação de tratamento de esgoto sanitário coletivo (ETE) é atividade passível de licenciamento ambiental, sendo obrigatória a abertura de um processo separado deste empreendimento.
27. Atestado de viabilidade técnica e operacional (AVTO) emitida pela concessionária local de saneamento ou prefeitura local ou órgão competente para coleta da água pluvial.
28. Projeto técnico executivo do sistema de coleta da água pluvial do empreendimento com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração, em conformidade com as atribuições do profissional.
29. Estudo de Impacto de vizinhança (EIV) abrangendo os temas: adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda do transporte público, ventilação e iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural. A elaboração do estudo deverá ser realizada por equipe multidisciplinar por profissionais habilitados e com respectiva ART.
30. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, detalhando os resíduos de Construção Civil gerados durante a instalação do empreendimento [*quando aplicável*], com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do projeto, em conformidade com as atribuições do profissional. Demonstrar as polígono(is) do(s) canteiro(s) de obra(s) e a(s) área(s) de destinação de material excedente (bota fora).
31. Plano de Regularização dos Passivos Ambientais, caso exista passivo ambiental na área de abrangência da atividade/empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração e pela execução, em conformidade com as atribuições do profissional;
32. Termo de Responsabilidade sobre as informações declaradas na solicitação de registro eletrônico (disponível em: <http://crystalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>).

IX. Supressão de vegetação nativa em propriedades rurais com área de até 2 (dois) hectares

1. Requerimento (disponível em: <http://cristalina.go.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-saneamento-e-recursos-hidricos/>) devidamente preenchido e assinado;
2. Procuração pública ou particular, com firma reconhecida como verdadeira, em vigor, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo, dando poderes ao procurador junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SMASRH;
3. Pessoa jurídica: Cópia do Contrato social ou Ato Constitutivo com a última alteração ou documento similar e cartão CNPJ e/ou Pessoa física: cópia do RG e CPF (ou cópia da CNH);
4. Comprovante de pagamento do Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM – do documento solicitado (para a emissão das taxas, encaminhe o requerimento preenchido para o e-mail: meioambiente@cristalina.go.gov.br);
5. Cópia da Certidão do Registro do Imóvel, referente à área do empreendimento, com averbação da Reserva Legal (quando situado em zona rural) ou Cópia da Escritura de compra e venda (com a certidão em nome do vendedor) ou Cópia do Contrato de Concessão e Uso – CCU – (em áreas de assentamento rural) ou documento similar que comprove a titularidade da propriedade;
6. Cadastro Ambiental Rural (CAR);
7. Croqui de localização do empreendimento/atividade, informando as coordenadas geográficas (para zona rural) ou endereço completo e ponto de referência (para zona urbana);
8. Certificado de Regularidade do consultor ambiental junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
9. Mapa da propriedade com descrição das áreas da atividade/empreendimento a ser suprimida. O mapa deverá ser apresentado georreferenciado com coordenadas geográficas, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores, em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos, discriminando área de a ser suprimida, área de compensação, área de reserva legal, área de preservação permanente, área consolidada, vegetação nativa, entre outras áreas e estruturas pertinentes ao processo, conforme art. 7º da Resolução Nº. 01, de 02 de maio de 2022;
10. Levantamento florístico em censo 100% das árvores a serem cortadas classificadas como imunes ao corte, ameaçadas e endêmicas, informando a quantidade por espécie, nome científico e família, com relatório fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração, em conformidade com as atribuições do profissional;
11. Plano de Utilização da Madeira, com ART do responsável pela elaboração, em conformidade com as atribuições do profissional;
12. Declaração de que não haverá transporte e comercialização de material lenhoso e de ciência da impossibilidade de emissão de documento de origem florestal (DOF);
13. Declaração constando que não há área abandonada no imóvel (Conforme conceito do Art. 2º, VII, Decreto Nº 7.830/2012);

14. Medida compensatória a ser adotada, devido a supressão de espécies arbóreas classificadas como imunes de corte, ameaçadas de extinção, endêmicas do bioma Cerrado ou protegidas (selecionar apenas uma):
- a) Proposta de plantio compensatório, com ART do responsável pela elaboração e execução, em conformidade com as atribuições do profissional, com proporção mínima de 9 (nove) indivíduos para cada um classificado como imune de corte ou criticamente em perigo, 7 (sete) indivíduos para cada um classificado como em perigo ou vulnerável, e 5 (cinco) indivíduos para cada um considerado como protegido ou endêmico, que for suprimido, sendo que 50% das espécies deverão ser idênticas as suprimidas, e as demais, nativas da mesma fitofisionomia;
 - b) Proposta de destinação de área dentro do imóvel objeto da solicitação, com ART do responsável pela elaboração e execução, em conformidade com as atribuições do profissional, com cobertura vegetal nativa preservada, correspondente a 5% da área requerida para o corte de árvores isoladas, em substituição ao plantio compensatório, contemplando relatório fotográfico com coordenadas, comprovando o estado de conservação da área do imóvel destinada para servidão ambiental perpétua;
15. Termo de Responsabilidade sobre as informações declaradas na solicitação de registro eletrônico

OBSERVAÇÕES E ORIENTAÇÕES

- Consideram-se **passivos ambientais**:
 - I. Ausência de registros e ou cadastros;
 - II. Ausência de licenças ambientais;
 - III. Pendências de infrações, multas e ou penalidades, inclusive criminais;
 - IV. Termo de compromisso ambiental não cumprido ou com pendências de cumprimento;
 - V. Acordos tácitos ou escritos em matéria ambiental com vizinhanças ou comunidades em cumprimento, não cumpridos ou com pendências de cumprimento;
 - VI. Acordos comerciais em matéria ambiental não cumpridos ou com pendências de cumprimento;
 - VII. Reposição florestal não atendida;
 - VIII. Indenizações ambientais pendentes;
 - IX. Compensações ambientais;
 - X. Implementação de medidas mitigadoras pendentes;
 - XI. Desvios de cursos d'água sem licença;
 - XII. Existência de produtos ou insumos vencidos capazes de causar danos ambientais;
 - XIII. Existência de resíduos sem destinação adequada;
 - XIV. Existência de áreas contaminadas ou contaminação do solo e da água por qualquer fonte poluidora;
 - XV. Existência de depósitos de resíduos, incluindo aterros, bacias de tratamento de efluentes abandonadas ou cuja instalação não atenda as normas técnicas;
 - XVII. Presença de lodo galvânico, efluentes industriais ou efluentes potencialmente poluidores, cuja instalação não atenda as normas técnicas;
 - XVIII. Instalações desativadas e ou equipamentos obsoletos, em condições capazes de causar danos ambientais ou proliferar vetores de doenças;
 - XIX. Existência de áreas oriundas de mineração ou quaisquer outras sem recuperação;
 - XX. Existência de agrotóxicos e produtos perigosos não corretamente destinados;
 - XXI. Canteiros de obras, bota fora ou de área de empréstimo não recuperados;
 - XXII. Descarte inadequado de transformadores com PCB (óleo askarel);
 - XXIII. Descarte inadequado de medicamentos humanos ou veterinários;
 - XXIV. Descarte de pilhas, baterias, acumuladores, pneus usados, ou móveis e utensílios obsoletos;
 - XXV. Despejo inadequado de animais mortos;
 - XXVI. Instalações ou realização de atividades em áreas não permitidas como, por exemplo, instalações em áreas de preservação permanente não consideradas de baixo impacto ambiental, desvios de cursos d'água não licenciados, instalações em áreas de reserva legal, estradas construídas às margens de curso d'água sem licença;
 - XXVII. Captação e uso de água sem outorga;
 - XXVIII. Drenagem de áreas úmidas, banhados, várzeas, brejos, veredas e outros assemelhados, sem licença ambiental;
 - XXIX. Existência na área do empreendimento de pontos ou locais com processo de erosão em desenvolvimento (erosão laminar, sulcos erosivos, ravinas ou voçorocas);
 - XXX. Outros passivos ambientais não descritos anteriormente).
- Considera-se **área de abrangência do empreendimento**, a área diretamente afetada pelo empreendimento – ADA.
- É considerada área de **Reserva Legal** aquela averbada na matrícula do imóvel passível de espacialização, bem como aquela proposta ou aprovada no âmbito do Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- São consideradas **Áreas de Preservação Permanente (APP)** aquelas definidas no Art. 4º, Incisos I a XI da Lei 12.651/2012, bem como aquelas definidas no Art. 9º, Incisos I a VII da Lei Estadual 18.104/2013, incluídos os Campos de Murundus.
- A supressão sem autorização efetuada em **Campos de Murundus ou Covais**, após 08 de maio de 2020, deve ser declarada como supressão em área de preservação permanente.
- São consideradas **áreas de uso restrito** os pantanais e planícies pantaneiras, áreas de inclinação entre 25º e 45º, definidas nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 12.651/2012,

áreas cuja supressão de vegetação nativa esteja restrita em planos de manejo de unidades de conservação e zonas de amortecimento e outras definidas em atos formais e regularmente estabelecidos.

- A **proposta de regularização por supressão sem autorização em APP/área de uso restrito** sem previsão legal, ocorrida entre as datas de 22/07/2008 e 27/12/2019, deve incluir a (verifique na Lei Estadual nº 21.231/2022 ou junto à equipe da SMASRH qual conjunto de medidas se aplica à situação):
 - Recuperação da área suprimida (prazos: início em até um ano e conclusão em até três anos);
 - Compensação florestal na proporção de 1:1:
 - A proposta de compensação florestal para intervenção em APP e/ou de Uso Restrito, na proporção de um hectare para cada um hectare de supressão irregular, deve definir a modalidade escolhida, o local ou área de sua realização, e cronograma de implementação, considerando as seguintes possibilidades: servidão ambiental perpétua constituída nos termos dos Arts. 9A, 9B e 9C da Lei 6938/1981, doação de imóvel no interior de unidade de conservação para fins de regularização fundiária, ou plantio compensatório com espécies nativas vinculado a uma servidão ambiental perpétua nos termos do Art. 9A, 9B e 9C, da Lei 6938/1981, recuperação de área degradada no interior de unidade de conservação de proteção integral, participação em projetos de revitalização ou de recuperação ambiental inclusive em áreas de mananciais de captação para abastecimento público. Prazo: início em até um ano e conclusão em até três anos.
 - Compensação por danos na proporção de 2:1:
 - A proposta de compensação por danos para intervenção em APP e/ou de Uso Restrito, na proporção de dois hectares para cada um hectare de supressão irregular, deve definir a modalidade escolhida, o local ou área de sua realização, e cronograma de implementação, considerando as seguintes possibilidades: servidão ambiental perpétua constituída nos termos dos Arts. 9A, 9B e 9C da Lei 6938/1981, doação de imóvel no interior de unidade de conservação para fins de regularização fundiária, ou plantio compensatório com espécies nativas vinculado a uma servidão ambiental perpétua nos termos do Art. 9A, 9B e 9C, da Lei 6938/1981, recuperação de área degradada no interior de unidade de conservação de proteção integral, participação em projetos de revitalização ou de recuperação ambiental inclusive em áreas de mananciais de captação para abastecimento público. Prazo: início em até um ano e conclusão em até três anos.
- A **proposta de regularização por supressão sem autorização em reserva legal** sem previsão legal, ocorrida entre as datas de 22/07/2008 e 27/12/2019, deve incluir a (verifique na Lei Estadual nº 21.231/2022 ou junto à equipe da SMASRH qual conjunto de medidas se aplica à situação):
 - Regularização da reserva legal promovida junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), devido a supressão sem autorização de vegetação em reserva legal.
 - Compensação por danos na proporção de 1:1:
 - A proposta de compensação por danos para intervenção em APP e/ou de Uso Restrito, na proporção de um hectare para cada um hectare de supressão irregular, deve definir a modalidade escolhida, o local ou área de sua realização, e cronograma de implementação, considerando as seguintes possibilidades: servidão ambiental perpétua constituída nos termos dos Arts. 9A, 9B e 9C da Lei 6938/1981, doação de imóvel no interior de unidade de conservação para fins de regularização fundiária, ou plantio compensatório com espécies nativas vinculado a uma servidão ambiental perpétua nos termos do Art. 9A, 9B e 9C, da Lei 6938/1981, recuperação de área degradada no interior de unidade de conservação de proteção integral, participação em projetos de revitalização ou de recuperação ambiental inclusive em áreas de mananciais de captação para abastecimento público. Prazo: início em até um ano e conclusão em até três anos.
- **Compensação ambiental de Áreas de Preservação Permanente (APP)** suprimidas para **instalação de barragem** e acessos:
 - A proposta de compensação pela ocupação de APP afetada por estruturas operacionais da barragem e seus acessos deve seguir a proporção de dois hectares

para cada um hectare de APP. A recuperação poderá ocorrer na nova faixa de APP da barragem, mantida a proporção supracitada. É admitida a recuperação da APP do reservatório na proporção de 20% a cada ano, com início a contar do enchimento do reservatório, devendo ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) anos. Deve-se observar a seguinte metragem na recuperação das faixas de APP:

- 30 metros para reservatórios com lâmina de água de até 10 hectares;
 - 50 metros para reservatórios com lâmina de água entre 10 e 100 hectares;
 - 100 metros para reservatórios com lâmina de água acima de 100 hectares.
- **Compensação ambiental de Áreas de Preservação Permanente (APP)** suprimidas para a **extração de areia e cascalho** sem prévia autorização:
 - Imóvel rural maior que 15 módulos fiscais
 - Desmobilizar todas as estruturas do empreendimento instaladas em área de preservação permanente e efetivar sua recuperação integral, com início em 6 (seis meses) e conclusão no prazo de até 2 (dois) anos.
 - Imóvel rural menor que 15 módulos fiscais
 - Recuperação e manutenção de área de preservação permanente atendendo medida compensatória na proporção de 2 hectares recuperados para cada um (ou menor que um) que vier a ser ocupado com as estruturas operacionais do empreendimento e respectivos acessos. Prazo: 1 (uma) vez a cada 365 dias após a conclusão da instalação.

Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Cristalina
Endereço: Rua Aymorés, Qd. M, Lt. 208A (em frente à Polícia Militar)
Contato: meioambiente@crystalina.go.gov.br
Telefone: (61) 99946-3373